CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 097/2020

SETOR: LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 033/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, *destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.*

VOLUME ÚNICO

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

CONTRATO Nº 208 /2020

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 124/2020

Solicitante: MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA **Data da Solicitação:** 21/08/2020
Organograma: 0200100001 - Atendimento aos Municípios Consorciados
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Justificativa: Chamamento Público n.º 001/2019
Observações:

1	12019843-1	12,000	UND	0301010072 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	10.240,0000	122.880,00

Preço Total: 122.880,00

Pato Branco/PR, 21 de Agosto de 2020.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 97/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Data do Processo: 21/08/2020
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00324101005030201	R$ 72.880,00
22	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R$ 50.000,00

Total Geral: R$ 122.880,00

Pato Branco/PR, 24 de Agosto de 2020

Mariana Grahl
Contadora

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 97/2020
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDIATO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 72.880,00
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R$ 50.000,00
		Total Entidade:	R$ 122.880,00
		Total Entidade:	R$ 122.880,00

Pato Branco / PR, 24 de Agosto de 2020

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Av. Tiradentes, 1178, Sala 01
Palmas-PR, CEP 85.555-000
Fone: (46) 3262-4970
E-mail: johan1477@hotmail.com

000006

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS,** divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS,** nos termos do presente Edital.

Razão Social: CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

CNPJ: 31.518.498/0001-02

Endereço: Av. Tiradentes, nº 1178, Sala 01

Telefone: (46) 3262-4970 Celular: (46)9 9933-2262

E-mail: johan1477@hotmail.com

CEP: 85.555-000 Cidade: Palmas Estado: PR

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 6402

Banco: Santander

Ag: 1285

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 13000890-3

Profissional que executará os serviços: MARCO ANTONIO MESQUITA

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:

CRM-PR 22085

CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Av. Tiradentes, 1178, Sala 01
Palmas-PR, CEP 85.555-000
Fone: (46) 3262-4970
E-mail: johan1477@hotmail.com

Procedimentos **(relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)**

Código Descrição

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos;

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de exames complementares:

86.30-5-04 - Atividade odontológica.

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Terça-Feira, das 08:00 ás 11:00;

Quinta-Feira, das 08:00 ás 11:00.

Local onde será executado o serviço:

Rua Guarani, nº 42
Centro Municipal de Saúde, Clevelândia-PR, CEP 85.530-000

Palmas-PR, 20 de Agosto de 2020.

Marco Antonio Mesquita

MARCO ANTONIO MESQUITA
RG: 13.746.702-0
CPF: 828.364.001-10

CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Av. Tiradentes, 1178, Sala 01
Palmas-PR, CEP 85.555-000
Fone: (46) 3262-4970
E-mail: johan1477@hotmail.com

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público: 001/2019

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n. º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas-PR, 20 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO MESQUITA
RG: 13.746.702-0
CPF: 828.364.001-10

000009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ofício n°169/2020

Clevelândia Paraná, 12 de Agosto de 2020.

Ilustríssima Senhora;

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Senhor Rafael Barboza;

CONSIDERANDO a pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Coronavírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades, para 22 (vinte e dois) municípios consorciados, sendo 13 (treze) do Estado do Paraná e 9 (nove) do Estado de Santa Catarina, assistindo a uma população aproximada de mais de 190.000 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o CONIMS adotou medidas de enfrentamento ao COVID-19, seguindo em sua sede e unidades administrativas as orientações das autoridades de saúde, reduzindo sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, entre outras medidas;

CONSIDERANDO a crescente incidência de casos de infecção por COVID-19 na região sudoeste, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONSIDERANDO que o CONIMS realiza o atendimento de pacientes que possuem as mais diversas comorbidades, e, portanto, são considerados de risco pela exposição ao vírus, com isso estes não devem de forma alguma permanecer desassistidos e;

CONSIDERANDO os riscos de contaminação de crianças, mães e puérperas;

Solicito a disponibilidade do profissional médico, da especialidade de Pediatria, realizar os atendimentos de recém nascidos e crianças aqui no Município, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução n° 140/2020 do CONIMS, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio. Saliento ainda, que o Município está enfrentando sérios problemas em razão do transporte de pacientes, pois a ocupação dos veículos deve ser reduzida. Também informamos que o atendimento sendo realizado no Município, vai diminuir riscos de contaminação, maior economicidade e também maior segurança dos pacientes.

Cordialmente,

Rafael Barboza
Secretário Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
Ivete Lorenzi
Secretária Executiva CONIMS
Pato Branco -PR

000011

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.518.498/0001-02 MATRIZ		17/09/2018

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-04 - Atividade odontológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TIRADENTES	1178	SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.555-000	CENTRO	PALMAS	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOHAN1477@HOTMAIL.COM	(46) 9933-2262

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/09/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2020** às **15:26:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE | **SCNES** | Página: 1
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle | Data: 16/06/2020
DATASUS | Módulo Básico | Hora: 15:31
Competência: 06/2020 | CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA | Versão: 4.2.30

DADOS OPERACIONAIS ——> INCLUSÃO [ ] ALTERAÇÃO [ ] EXCLUSÃO [ ]

IDENTIFICAÇÃO

PF [ ] PJ [X]

CNES: 9630473

Tipo de Estabelecimento: 22 - CONSULTORIO ISOLADO

Sub-Tipo de Estabelecimento:

Identificador da Situação do Estabelecimento ——>
[X] Individual
[ ] Mantido
[ ] Terceiros

Nome Empresarial: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

Nome Fantasia: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA

Logradouro: AUGUSTO GUIMARAES | Número: 1073

Complemento: | Bairro: CENTRO

Nome do Município: PALMAS | CEP: 85555000

Cód.Município	UF	R.Saúde	Microrregião	D.Sanit.	Mód.Assist.	Telefone
411760	PR					

FAX: | E-Mail:

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO: 31.518.498/0001-02 | CNPJ DA MANTENEDORA: | Possui Internet: [X] Sim [ ] Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Atividade de Ensino/Pesquisa: 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE

Atendimento Prestado

	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Atendimento Ambulatorial	[ ]	[X]	[ ]	[ ]
SADT	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Urgência/Emergência	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Outros	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Vigilância em Saúde	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]
Regulação	[ ]	[ ]	[ ]	[ ]

Gestão

	Estadual	Municipal
Atenção Básica	[ ]	[ ]
Média Complexidade	[ ]	[X]
Internação	[ ]	[ ]
Alta Complexidade	[ ]	[ ]

Fluxo da Clientela: 01-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNO DE ATENDIMENTO: 03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No.Contrato/Convênio - Municipal: | Data da Publicação:

No.Contrato/Convênio - Estadual: | Data da Publicação:

Conta corrente

Banco: | Agência: | Número:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará: 851/2018 | Data de Expedição: 03/10/2018 | Órgão Expeditor: [ ] SES [X] SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO MESQUITA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Cuiabá-MT, nascido 30/06/1977, médico, CRM-PR 22085 de 05/04/2005, portador do CPF nº 828.364.001-10, Carteira de identidade RG 13.746.702-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Tiradentes, nº 1178, apto 104, Centro, Palmas - PR, CEP 85555-000.

MICHELLE FERNANDA FAST, brasileira, casada sob regime parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascida em 17/09/1984, dentista, CRO-PR 25730 de 03/02/2016, portadora do CPF nº 051.382.879-66 e Carteira de Identidade RG nº 8.595.737-6 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Tiradentes, nº 1178, apto 104, Centro, Palmas – PR, CEP 85555-000, ambos casados entre si, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresaria Limitada, que se regera pelos artigos 1.052 a 1.087 da lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas clausulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial de: **CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA**, e terá sede e domicilio na Rua Augusto Guimarães, nº1073, sala 03, Centro, Município de Palmas – Paraná. CEP 85555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) integralizados neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R$
MARCO ANTONIO MESQUITA	5.000	50	5.000,00
MICHELLE FERNANDA FAST	5.000	50	5.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018 08:59 SOB Nº 41208891157.
PROTOCOLO: 184840317 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803865801. NIRE: 41208891157.
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CONTRATO SOCIAL

do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será: Atividade Clinica Médica Ambulatorial restrita a Consultas. Atividades médicas ambulatorial com recursos para realização de procedimento cirúrgicos, Atividades médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades 13/08/2018, e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade condições preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual promitente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio: **MARCO ANTONIO MESQUITA**, com poderes aderentes ao administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA: Ao término a cada exercício fiscal, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018 08:59 SOB Nº 41208891157.
PROTOCOLO: 184840317 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803885801. NIRE: 41208891157.
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A reunião dos sócios será convocada pelos administrados e/ou sócio, com dez dias de antecedência, mediante expedição, de carta convocatória com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão em reunião de Sócio, cujo quórum de instalação e decisão serão pela maioria simples do Capital social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não possível ou inexistindo interesse destes ou de outro sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, constante de: (IN DREI nº 36/2017).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Cidade de Palmas, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018 08:59 SOB Nº 412088911157.
PROTOCOLO: 184840317 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803885801. NIRE: 412088911157.
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Palmas - PR, 13 de Agosto de 2018.

MARCO ANTONIOMESQUITA
RG: 13.746.702-0 SESP-PR
CPF: 828.364.001-10

MICHELLE FERNANDA FAST
RG: 8.595.737-6 SESP-PR
CPF: 051.382.879-66

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS PR

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 068993 —
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1)MARCO ANTONIO MESQUITA, (2)MICHELLE FERNANDA FAST MESQUITA
Palmas - PR, 03 de setembro de 2018
Em test. ____ da verdade.
CASSIO BETTEGA NASCIMENTO - Escrevente Substituto
Emolumentos: R$ 16,82(3.06) + selo: R$ 0,80 = Total: R$17,62
SELO DIGITAL Nº 1w8ls.9gldw.zyhJA. Controle: 7CbHK.FMuD - Consulte em http://funarpen.com.br/

Cassio Bettega Nascimento
Escrevente Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2018 08:59 SOB Nº 41208891157.
PROTOCOLO: 184840317 DE 06/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803885801. NIRE: 41208891157.
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
NIRE: 41208891157

MARCO ANTONIO MESQUITA, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, natural de Cuiabá-MT, nascido em 30/06/1977, médico, CRM-PR 22085 de 05/04/2005, portador do CPF nº 828.364.001-10, Carteira de Identidade RG nº 13.746.702-0 SESP-PR, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 1178, Apto 104, Centro, na cidade de Palmas-PR, CEP 85.555-000. **MICHELLE FERNANDA FAST,** brasileira, casada sob regime parcial de bens, natural de Curitiba-PR, nascida em 17/09/1984, dentista, CRO-PR 25730 de 03/02/2016, portadora do CPF nº 051.382.879-66 e Carteira de Identidade RG nº 8.595.737-6 SESP-PR, residente e domiciliada à Avenida Tiradentes, nº 1178, Apto 104, Centro, na cidade Palmas-PR, CEP 85.555-000. Sócios da Sociedade Limitada, sob o nome empresarial **CLINICA MÉDICA FAZ E MESQUITA LTDA,** com sede à Rua Augusto Guimarães, nº 1073, Sala 03, Centro, Palmas-PR, CEP 85.555-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208891157 em sessão do dia 17/09/2018; **RESOLVEM** por este instrumento particular de ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, modificar seu CONTRATO PRIMITIVO de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO: Fica alterado o endereço para: Avenida Tiradentes, nº 1178, Sala 01, Centro, na cidade de Palmas-PR, CEP 85.555-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social que é de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COMPLEMENTARES; **Passa a ser:** ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES COMPLEMENTARES; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÕES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇOES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1(uma) única via.

Palmas-PR, 13 de Maio de 2020

Reconhecimento de firma no verso
TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/PR

MARCO ANTONIO MESQUITA
RG: 13.746.702-0 SESP-PR
CPF: 828.364.001-10

Reconhecimento de firma no verso
TABELIONATO DE NOTAS PALMAS/PR

MICHELLE FERNANDA FAST
RG: 8.595.737-6 SESP-PR
CPF: 051.382.879-66

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua Augusto Guimarães, 1074 - Térreo Centro Comercial João Paulo II - Centro Palmas/PR - Tel.: (46) 3262-4981 tabelionatopalmas@gmail.com | PR

--- RECONHECIMENTO DE FIRMA 140593 ---

Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de (1)MARCO ANTONIO MESQUITA; (2)MICHELLE FERNANDA FAST MESQUITA -
Palmas - PR, 28 de maio de 2020.
Em test da verdade.
ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI - Escrevente Juramentada
Emolumentos: R$ 16,82(3,06) + selo: R$ 0,80 - Total: R$17,62
SELO DIGITAL Nº 23JqT.7YFIb.mPh4b. Controle: hVJYs FGeGj - Consulte em http://funarpen.com.br/

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS (46) 3262-4981 PR

Alexandra C. Schneider Consoli
Escrevente Juramentada

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2020 09:36 SOB Nº 20202235777.
PROTOCOLO: 202235777 DE 01/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002222744. NIRE: 41208891157.
CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 02/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 13.746.702-0
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 13.746.702-0
DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/0
NOME: MARCO ANTONIO MESQUITA
FILIAÇÃO: JOSE CARLOS DE MESQUITA
MARIA ALICE BEZERRA MESQUITA
NATURALIDADE: CUIABA/MT
DATA DE NASCIMENTO: 30/0
DOC. ORIGEM: COMARCA=CUIABA/MT, DA SEDE
C.NASC=7139, LIVRO=2A, FOLHA=67
CURITIBA/PR
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR
ASSINATURA DO DIRETOR
É PROIBIDO P
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Empresa Fácil

LICENÇA SANITÁRIA

Número: 402/2020

Nome Fantasia:

Razão Social: CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

CNPJ: 31.518.498/0001-02

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Palmas **Endereço:** AVENIDA TIRADENTES, 1178, SALA 01, CENTRO

CEP: 85555000

Local e data: Palmas, sexta, 26 de junho de 2020

Validade: sábado, 26 de junho de 2021

SUSANA BENIN AMADORI
Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Observação

Código de Autenticidade: **205D1KQRUE**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SUSANA BENIN AMADORI

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Tributação e Fiscalização Nº: 147

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, por força da Lei Municipal Nº 207/97, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E/O FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição nos cadastros de:

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA
Inscrição Municipal: 6402 CNPJ: 31.518.495/0001-02
Porte da Empresa: Microempresa
Área utilizada: 136 m²

ENDEREÇO

Logradouro: TIRADENTES Número: 1178
Complemento: CEP: 85555-000
Bairro: Centro
Cidade: Palmas UF: PR

ATIVIDADES

Atividade: 8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de
Atividade: 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Atividade: 8630501 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de
Atividade: 8630504 - Atividade odontológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PARANÁ

VALIDADE DE ACORDO COM ART.2º DA LEI ESTADUAL 18.113 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Emitido em: 29/06/2020

Carlos Roberto Bilezotte
Fiscal de Tributos
Matrícula 3006784

Válido Até: 15/04/2021

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:05:13 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **5705.ABDE.FAF6.691A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Certidão nº: 20548460/2020
Expedição: 20/08/2020, às 15:32:59
Validade: 15/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.518.498/0001-02, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.518.498/0001-02
Razão Social: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA
Endereço: RUA AUGUSTO GUIMARAES 1073 / CENTRO / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2020 a 07/10/2020

Certificação Número: 2020090803113712677587

Informação obtida em 17/09/2020 16:33:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022455736-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.518.498/0001-02**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (20/08/2020 13:43:22)

000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Av. Clevelândia, 521, Fone: (46) 3263-7000 - Ramal: 7018/7044 - CEP: 85555-000 - Palmas/PR

NÚMERO
6450

VALIDADE
09/11/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA – CNPJ: 31.518.498/0001-02

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 10/09/2020

COMPROVAÇÃO JUNTO A	FINALIDADE

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, E O PEDIDO DA PARTE INTERESSADO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS,** RELATIVOS AO CONTRIBUINTE ACIMA CARACTERIZADO NO QUE SE REFERE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA NO DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS, QUE POR VENTURA, VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO QUE SE COMPREENDIDOS NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA SEM RASURAS POR 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO E CÓPIA DA MESMA SÓ TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA COM A ORIGINAL.

RESSALVA

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
AVENIDA TIRADENTES, CENTRO, PALMAS/PR - 85555000	1178		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
PARANÁ

PALMAS/PR, 10 DE SETEMBRO DE 2020

Carlos Roberto Biazotto
Fiscal de Tributos
Matrícula 3206783

Departamento de Tributação e Fiscalização

000027

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

CNPJ 31.518.498/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

Palmas/PR, 10 de Julho de 2020, 12:01:27

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.07.13 12:37:05 -03'00'

Custas = R$ 33,66
Página 0001/0001

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMAS

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Capitão Paulo de Araújo, nº 731 - - e-mail:
cartoriodistribuidordepalmas@pros
Palmas/PR - 85555-000

TITULAR
BEL. LEILA FATIMA DE LIMA
JURAMENTADO
MARCO AURELIO SERAFINI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

CNPJ 31.518.498/0001-02, no período compreendido entre a presente data e os últimos 5 anos que a antecedem.

FUNARPEN

Selo Digital WVTJ8 . sTq9T .
lvcws-mKHUf . MluNY
http://funarpen.com.br

Palmas/PR, 10 de Julho de 2020, 12:02:14

MARCO AURELIO SERAFINI

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO SERAFINI
DN: email=mser@tjpr.jus.br, cn=MARCO AURELIO SERAFINI, l=PALMAS, st=PR, c=BR
Dados: 2020.07.13 12:37:29 -03'00'

Custas = R$ 35,06
Página 0001/0001

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 31.518.498/0001-02

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 26.976,00	R$ 323.122,55
SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 26.976,00	R$ 323.122,55
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (3.825,69)	R$ (43.072,24)
(-) (-) ISS		R$ (769,30)	R$ (6.462,45)
(-) (-) COFINS		R$ (809,28)	R$ (9.693,68)
(-) (-) PIS		R$ (175,35)	R$ (2.100,29)
(-) (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (776,91)	R$ (9.305,94)
(-) (-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (1.294,85)	R$ (15.509,88)
RECEITA LÍQUIDA		R$ 23.150,31	R$ 280.050,31
LUCRO BRUTO		R$ 23.150,31	R$ 280.050,31
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.364,60)	R$ (26.311,61)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (5.364,60)	R$ (26.311,61)
(-) PRÓ-LABORE		R$ (1.908,00)	R$ (11.976,36)
(-) PREVIDENCIA SOCIAL INSS		R$ (381,60)	R$ (2.395,20)
(-) TAXAS CRM		R$ (1.194,00)	R$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R$ (0,00)	R$ (3.489,15)
(-) TELEFONE		R$ (0,00)	R$ (4.929,81)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ (1.881,00)	R$ (0,00)
(-) JUROS DE MORA		R$ (0,00)	R$ (1.635,39)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R$ (0,00)	R$ (1.885,70)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (0,00)	R$ (6.000,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R$ (0,00)	R$ (6.000,00)
RESULTADO OPERACIONAL		R$ 17.785,71	R$ 247.738,70
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R$ 17.785,71	R$ 247.738,70
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 17.785,71	R$ 247.738,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.10.CE.ED.4A.C6.1D.E7.75.5D.6F.3F.AF.A2.75.2A.1C.F8.00.A5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 31.518.498/0001-02

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 32.685,81	R$ 290.679,28
ATIVO CIRCULANTE		R$ 32.685,81	R$ 290.679,28
DISPONÍVEL		R$ 32.685,81	R$ 55.679,28
CAIXA		R$ 32.685,81	R$ 22.899,80
CAIXA GERAL		R$ 32.685,81	R$ 22.899,80
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 0,00	R$ 0,00
BANCO SANTANDER		R$ 0,00	R$ 0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R$ 0,00	R$ 32.779,48
APLICAÇÃO BANCO SANTANDER		R$ 0,00	R$ 32.779,48
CLIENTES		R$ 0,00	R$ 235.000,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 235.000,00
CLIENTES DIVERSOS		R$ 0,00	R$ 235.000,00
OUTROS CRÉDITOS		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
COFINS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PIS RETIDO A COMPENSAR		R$ 0,00	R$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO		R$ 32.685,81	R$ 290.679,28
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 4.900,10	R$ 15.154,87
FORNECEDORES		R$ 1.881,00	R$ 0,00
FORNECEDORES		R$ 1.881,00	R$ 0,00
ALINE LANGARO (LANGARO CONTABILIDADE)		R$ 1.881,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R$ 1.874,30	R$ 13.367,24
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R$ 1.874,30	R$ 13.367,24
ISS A RECOLHER		R$ 440,05	R$ 283,61
IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER		R$ 899,16	R$ 6.346,41
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R$ 513,17	R$ 4.492,06
PIS A RECOLHER		R$ 3,91	R$ 399,82
COFINS A RECOLHER		R$ 18,01	R$ 1.845,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.10.CE.ED.4A.C6.1D.E7.75.5D.6F.3F.AF.A2.75.2A.1C.F8.00.A5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 31.518.498/0001-02

Número de Ordem do Livro: 2

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R$ 1.144,80	R$ 1.787,63
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R$ 954,00	R$ 1.188,83
PRÓ-LABORE A PAGAR		R$ 954,00	R$ 1.188,83
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R$ 190,80	R$ 598,80
INSS A RECOLHER		R$ 190,80	R$ 598,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 27.785,71	R$ 275.524,41
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 17.785,71	R$ 265.524,41
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R$ 17.785,71	R$ 265.524,41
LUCROS ACUMULADOS		R$ 17.785,71	R$ 265.524,41
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 08.10.CE.ED.4A.C6.1D.E7.75.5D.6F.3F.AF.A2.75.2A.1C.F8.00.A5-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 7.0.6 do Visualizador

CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Av. Tiradentes, 1178, Sala 01
Palmas-PR, CEP 85.555-000
Fone: (46) 3262-4970
E-mail: johan1477@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, MARCO ANTONIO MESQUITA apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

a) CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA

2. **Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
b) Atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de procedimentos cirúrgicos;
c) Atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de exames complementares:
d) Atividade odontológica.

3. **Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a) Segunda 08:30 as 11:30 - 13:30 as 18:00; Terça 13:30 as 18:00; Quarta 08:30 as 11:30 - 13:30 as 18:00; Quinta 13:30 as 18:00; Sexta 08:30 as 11:30 - 13:30 as 18:00.

CLINICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA
CNPJ: 31.518.498/0001-02
Av. Tiradentes, 1178, Sala 01
Palmas-PR, CEP 85.555-000
Fone: (46) 3262-4970
E-mail: johan1477@hotmail.com

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Palmas-PR, 20 de Agosto de 2020

MARCO ANTONIO MESQUITA
RG: 13.746.702-0
CPF: 828.364.001-10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.746.702-0

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 13.746.702-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2013

NOME: MARCO ANTONIO MESQUITA

FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
MARIA ALICE BEZERRA MESQUITA

NATURALIDADE: CUIABÁ/MT DATA DE NASCIMENTO 30/06/1977

DOC. ORIGEM: SOMARCA CUIABÁ/MT, DA SEDE
C-NASC-7139, LIVRO-5A, FOLHA-87

CLASSIFICA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI NÚM. 7.116 DE 26/08/83

0121300387

14.324.095-5

14.324.095-5

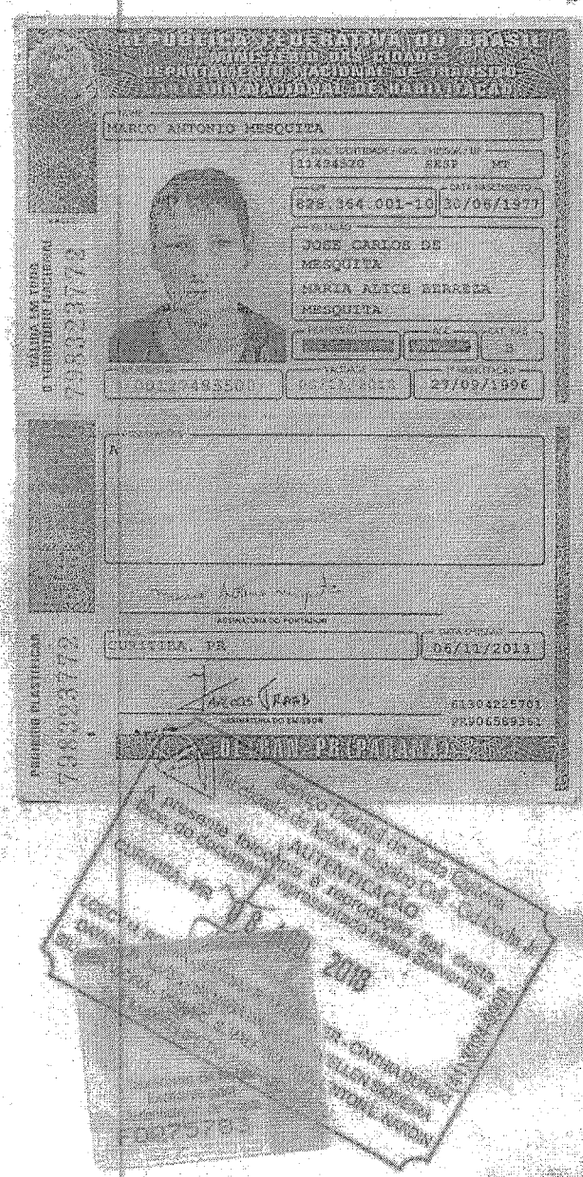
MARCO ANTONIO MESQUITA
JOSE CARLOS DE MESQUITA
MARIA ALICE BERARDO MESQUITA
CURITIBA, PR
06/11/2013

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Mato Grosso

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 07 de janeiro de 2005, confere o título de

Médico a

Marco Antonio Mesquita

natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 30 de junho de 1977, filho de José Carlos de Mesquita e Maria Alice Bezerra Mesquita, e entrega-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2005.

Benedito Alencar de Arruda
Coordenador de Administração Escolar

Marco Antonio Mesquita
Diplomado

Paulo Speller
Reitor

000030

Curso de Medicina
Reconhecido pela Portaria MEC nº 658/86,
publicada no D.O.U. de 11/09/86.

Lei nº 7088 - de 23/03/83

C.I. RG nº 1143452 0

Expedida pela SJ/MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO PARANÁ
Médico inscrito sob nº 22085
Em 05 de abril de 2005

Dr. Donizetti D. Giamberardino Filho
Presidente

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Diploma registrado sob nº 707

Livro 01/MED Fls 00118 verso

Processo nº 23108.000533/05-3 por delegação de competência do Ministério da Educação nos termos da Portaria MEC/DAU nº 71/77 de 21/10/77.

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2005.

Leila Cecilia Rodrigues Duque
Gerente de Documentação e Intercâmbio

Benedito Alencar de Arruda
Coordenador de Administração Escolar

00297

00037

Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba.

Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica, instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977

Certificado

Certificamos que o Dr.º Marco Antonio Mesquita, CRM 22.805 PR, CPF 828.364.001-10, concluiu Residência Médica na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, com carga horária de 5.760 horas no período de 28 de março 2013 a 27 de março de 2015.

Certificado Nº 341270

César Monte Serrat Titton
Secretário de Saúde da
Prefeitura Municipal de Curitiba

Gustavo Justo Schulz
Diretor Geral Feaes

Marcela Ceci Dohms
Coord. Residência Medicina de
Família e Comunidade

Marco Antonio Mesquita
Médico Residente

SUS UPA 24 Saúde da Família Melhor em Casa CAPS HOSPITAL DO IDOSO Centro Médico Comunitário Bairro Novo Caps IEP

000838

Hospital Universitário Evangélico de Curitiba
Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer n.º 72/05 de 19/10/05

Certificado

Certificamos que o Dr. **Marco Antônio Mesquita**, CRM n.º 22.085 - PR, CPF 828.364.001-10 concluiu Residência Médica na área de Pediatria no período de 01 de fevereiro de 2005 a 31 de janeiro de 2007, a quem conferimos o título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

Curitiba, 31 de janeiro de 2007.

Diretor do HUEC

Coordenador do Programa

Médico Residente

000039

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 22/11/2010, no livro nº 1, sob nº 790, folha nº 158, a qualificação do médico,
MARCO ANTONIO MESQUITA, CRM nº 22085,

na especialidade de
PEDIATRIA

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 24 de novembro de 2010.

CARLOS ROBERTO GOYTACAZ ROCHA
PRESIDENTE

HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

000040

000041

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 8.2[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME

MARCO ANTONIO MESQUITA

CRM Nº

22085

DATA DE INSCRIÇÃO

05/04/2005

VIA

1

DATA DE NASCIMENTO

30/06/1977

Marco Antonio Mesquita

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

JOSE CARLOS DE MESQUITA

MARIA ALICE BEZERRA MESQUITA

NATURALIDADE

CUIABA-MT

RG

1143452-0/SSP-MT

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/08/1995

TÍTULO DE ELEITOR

00019446341899

SEÇÃO

51

ZONA

48

CPF

82836400110

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

CURITIBA-PR, 19/11/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2

27000

Marco Antonio Mesquita

Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

3

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição n.º 22085 em 05.04.2005

Nome Marco Antonio Mesquita

Filiação José Carlos de Mesquita e Maria Alice Bezerra Mesquita

Nacionalidade Brasileira

Naturalidade Cuiabá - MT

Data do Nascimento 30.06.1977

Diplomado pela Universidade Federal do Mato Grosso em 14.01.2005

Identidade 1143452-0 MT

C.I.C. 828.369.001-10

4

Curitiba, 11 de abril de 2025.

.....

PRESIDENTE

Dr. Donizetti D. Giamberardino Filho

Presidente

SECRETÁRIO

Dra. Raquele Rotta Burkiewicz

1ª Secretária

MÉDICO

CRM PR

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

Registro de Especialidade

O(A) portador(a) da presente carteira obteve o registro de Qualificação de Especialista sob nº 790, na Folha 158, no Livro 1 em 22/11/2010, sendo qualificado como especialista em PEDIATRIA

Curitiba, 24/11/2010

Cons. Hélcio Bertolozzi Soares

Secretário-Geral

000043

000044

Pessoa Física

Profissional

Nome:

ESQUITA

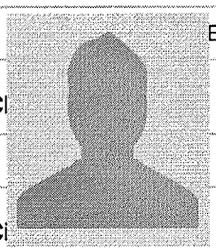

CRM: 22085

Nome: MARCO ANTONIO MESQUITA

Data de Inscrição: 05/04/2005 **Situação:** Ativo

Sexo: Masculino **Tipo de Inscrição:** Principal

Cidade: Curitiba

Especialidade	Área de Atuação	RQE
PEDIATRIA		790
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE		19788

Sexo:

Fechar

Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
MARCO ANTONIO MESQUITA	Ativo	22085

« ‹ 1 › »

Pessoa Jurídica

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	- Selecionar -	Número documento	
Nome	CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO

COLOQUE ESTA CONTA
EM DÉBITO AUTOMÁTICO.

É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA
DE FAZER SEU PAGAMENTO.
ENTRE EM CONTATO COM SEU BANCO E SOLICITE JÁ.

FAC
9912341037/2013-DR/RJ/SPM
Oi
Correios

CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA
AV. TIRADENTES 01178 SL1
CENTRO
85555-000 PALMAS - PR

7201512620008930000003131530300720

000046

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 033/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue ***amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993***:

CONTRATADA: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.518.498/0001-02, estabelecida a Avenida Tiradentes, nº 1178, Centro, na cidade de Palmas-PR, CEP 85.555-000 neste ato representado por Marco Antonio Mesquita, portador do RG nº 13.746.702-0 SESP-PR e CPF nº 828.364.001-10.

Considerando-se o COMSUS - Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que é uma parceria firmada entre o CONIMS e o governo estadual, o qual segundo o Concedente tem o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população;

Considerando-se que as especialidades contratadas devem guardar relação com as redes de atenção à saúde propostas pelo Plano de Trabalho e Termo de Convênio. As linhas de cuidados do COMSUS são as seguintes: da Gestante e Criança de Risco, da Hipertensão Arterial e Diabetes, da Atenção do Idoso e da Saúde Mental.

Considerando a necessidade de atendimento em consultas médicas na especialidade de Pediatria, a qual integra as especialidades do COMSUS;

Considerando-se a pandemia mundial do COVID-19 e as medidas tomadas ao enfrentamento da pandemia e os decretos expedidos de distanciamento social, ao CONIMS que atende a 22 municípios e com a restrição de 50% da capacidade de atendimento;

Considerando o risco de contaminação de recém-nascido, crianças e as mães puérperas, faz-se necessário a contratação de profissional médico da especialidade de pediatria, para realizar atendimentos no Município de Clevelândia, devido ao município estar enfrentando sérios problemas em razão do transporte de pacientes, pois a ocupação dos veículos deve ser reduzida. Desta forma visa diminuir os riscos de contaminação e trazer mais segurança aos pacientes bem como economicidade

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

aos cofres públicos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	
CBO	**NOME**
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA

4.VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no

prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4.A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de

Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.9 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada executará os serviços na **Secretária de Saúde do Município de Clevelândia**, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

8.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

8.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

8.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

8.6. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Marco Antonio Mesquita**, inscrito no **CRM/PR 22085, CBO 225124** para execução dos serviços.

8.7. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do ente contratante, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

8.8. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.

8.9. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a

programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

8.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

8.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

8.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via oficio ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.14.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

8.14.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

8.14.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1631/15.

8.14.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

11.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. SISTEMA

12.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

12.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

12.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

12.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

13. LEGIBILIDADE

13.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

13.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

14. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

14.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

14.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

14.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

14.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

14.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

14.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

14.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

14.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

14.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

14.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

14.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

14.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

14.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

14.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

8.3.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

8.3.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

14.2.12. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

14.2.13. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

15. REAJUSTE

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consorcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se

valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira, do presente instrumento.

17 . RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

17.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÀRIO POR QUALQUER DAS PARTES

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

17.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

17.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

17.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida lei,, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

17.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ ou fornecimento do serviço.

17.2.1.3. verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

17.2.1.4. Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

17.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 24 de agosto de 2020

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação 33/2020

Número Processo: 97/2020
Data do Processo: 21/08/2020

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 33/2020

Data e Hora da Sessão: 21/08/2020 18:28

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0082020/14/01/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 97/2020 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.
A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. º 001/2019 .

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 21 de August de 2020

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO

Sandra Fim
MEMBRO

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 269/2020
PROCESSO 97/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 33/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (pediatria), na forma descrita na Solicitação de Serviços.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n°33/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de contratação – fls. 02
02) Parecer Contábil - fl. 03
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
05) Ato de Consórcio – fls. 05
06) Requerimento do Prestador – fls. 06/46
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 33/2020 – fls. 47/57
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita nos autos, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial a referido no item 2 do seu Termo de Referência:

> *2. JUSTIFICATIVA*
> ***2.1.*** *Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.*

No âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou quanto à necessidade de se primar pela regra do concurso público, sendo que a justificava dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembléia de Prefeitos, com os considerandos ali ponderados.

Fica, assim, alertado o Setor competente quanto à necessidade de fiscalizar essa sazonalidade de demandas de especialidades, a fim de justificar-se, com certa constância, a impossibilidade da estrutura própria do CONIMS absorvê-la, que também informa que é exigência do COMSUS que os atendimentos sejam prestados no prédio sede do Conims ou em suas unidades administrativas.

No caso, consta que o serviço será prestado no Município de Clevelândia (que não é unidade do CONIMS), o que também não foi argumento inicialmente inserido na Ata de Assembléia que autorizou a abertura deste Edital, razão pela sugere-se sejam tomadas as providências institucionais para acobertar a finalidade ora proposta (autorização colegiada e aditivo ao Edital).

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver* ***inviabilidade de competição****, em especial:* (grifos nossos).

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

> *"A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*
> *A licitação é inviável quando:*
> *- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
> *- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
> *-* ***houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.*** *(Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)".*(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

> ***"Do Credenciamento***
> ***Art. 24.*** *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista alerta às ressalvas constantes do Parecer.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 270/2020
PROCESSO 97/2020 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 33/2020

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **CLÍNICA MÉDICA FAST E MESQUITA LTDA** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações (pediatria), na forma descrita na Solicitação de Serviços.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação n°33/2020, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

01) Solicitação de contratação – fls. 02
02) Parecer Contábil - fl. 03
03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04
05) Ato de Consórcio – fls. 05
06) Requerimento do Prestador – fls. 06/46
07) Justificativa de Inexigibilidade nº 33/2020 – fls. 47/57
08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 58

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpre destacar que o presente parecer recai sobre a conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade. Quanto à possibilidade, contudo, de o Edital de Credenciamento nº 01/2019 ser utilizado para a finalidade que se almeja, indicada na Justificativa, devem ser ponderados os pontos levantados no Parecer inicial, cuja superação compete à Autoridade competente.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista encaminha o presente Parecer para apreciação da autoridade competente.

Pato Branco, 18 de setembro de 2020.

Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 140/2020

Dispõe sobre a alteração dos Editais de Credenciamento nº 003/2017, 001/2019 e 004/2019, possibilitando a atuação dos profissionais credenciados diretamente nos estabelecimentos de Saúde dos municípios consorciados.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a pandemia mundial de COVID-19, também conhecida como Corona vírus, causada pelo vírus Sars-CoV-2, o qual para o seu combate as autoridades de saúde expediram medidas de prevenção, entre elas o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Consórcio Intermunicipal de Saúde disponibiliza atendimentos médicos em 28 especialidades, para 22 (vinte e dois) municípios consorciados, sendo 13 (treze) do Estado do Paraná e 9 (nove) do Estado de Santa Catarina, assistindo a uma população aproximada de mais de 190.000 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o CONIMS adotou medidas de enfrentamento ao COVID-19, seguindo em sua sede e unidades administrativas as orientações das autoridades de saúde, reduzindo sua capacidade de atendimento para apenas 50% das agendas, entre outras medidas;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade que o momento atual exige em decorrência da pandemia, e a necessidade de continuidade do serviço público de saúde e por ser o CONIMS referência no atendimento a 22 (vinte e dois) municípios consorciados, considerando que a despeito de todas as precauções, o fato de reunir pessoas advindas de diferentes cidades é preocupante, uma vez que alguns pacientes podem já estar com o vírus e assintomáticos, aumentando ainda mais a probabilidade de sua propagação de forma exponencial. Considerando que o modelo de agendamento planejado por município, pelo qual prevê a atuação direta do profissional em cada município e de acordo com a demanda, cabendo livremente aos contratados a adesão por esse modelo, tem papel fundamental para contribuir com o distanciamento social, além de proporcionar comodidade e bem-estar aos usuários.

CONSIDERANDO que a possibilidade da prestação do serviço por profissionais credenciados em estabelecimentos próprios das secretarias de saúde municipais, resultará

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

em benefícios econômicos e operacionais, em homenagem aos princípios da economicidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a crescente incidência de casos de infecção por COVID-19 na região sudoeste, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde - SESA;

CONSIDERANDO que o CONIMS realiza o atendimento de pacientes que possuem as mais diversas comorbidades, e, portanto, são considerados de risco pela exposição ao vírus, com isso estes não devem de forma alguma permanecer desassistidos e;

CONSIDERANDO a demanda dos municípios consorciados em realizar os atendimentos nas especialidades elencadas nos Editais de Credenciamento acima referenciados;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os editais de Credenciamento, incluindo-se a redação nos termos que segue:

1) INCLUSÃO NOS EDITAIS DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 E 004/2019:

a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

3. LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4. (...)

3.4.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

b) **ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.4. (...)

2.4.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá realizar os atendimentos diretamente nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2) INCLUSÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2017:

a) EDITAL

13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.2. (...)

13.2.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

b) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.2. (...)

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.2.1. No caso excepcional de pandemia e pelo tempo que esta perdurar, a contratada poderá aderir ao formato de prestação de serviço direto nos estabelecimentos de saúde dos municípios consorciados, pelo qual será executado de acordo com a demanda de cada ente e em observância a cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos editais, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 06 de agosto de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.08.10 10:27:01 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 33/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 122.880,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 324
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/09/2020

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900

Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.21 15:43:24 -03'00'

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 97/2020
b) Nr. Licitação: 33/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UND	12,000	10.240,0000	R$ 122.880,00
			Total fornecedor:	R$ 122.880,00
			Total geral:	R$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.21 15:41:11 -03'00'

000070

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 33/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 122.880,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 324
Data: 18/09/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:61DF926D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2020. Edição 2100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 97/2020

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:	
Nr. Processo:	97/2020
Nr. Licitação:	33/2020 – IL
Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Data de Homologação:	18/09/2020
Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA	**Un.**	**Quantidade**	**Vl. Unitário**	**Total dos Itens**
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	**UND**	**12,000**	**10.240,0000**	**R$ 122.880,00**
Total geral:				**R$ 122.880,00**

02 – Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:4F491C6F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/09/2020. Edição 2100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONIMS

Licitações

ANO: 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set

Modalidade: Inexigibilidade Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 046/2020 **19/09/2020**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 033/2020 **19/09/2020**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 045/2020 **15/09/2020**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 044/2020 **15/09/2020**

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESE/PRÓTESE E SERVIÇO DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 043/2020

11/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), conforme anexo I.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 041/2020

10/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 040/2020

10/09/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLINICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 042/2020

09/09/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet de 100 Mpbs, através de fibra ótica,visando o atendimento as necessidades administrativas da unidade CRE Chopinzinho/PR, unidade administrada pelo CONIMS.

Anexo 1 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Anexo 2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- Contatos
- Atos Legais
  - Leis de Ratificação
  - Documentos Institucionais
  - Editais e Atas dos Conselhos
  - Processos Adm. Disciplinares
  - Resoluções
  - Eliminação de Documentos
- Licitações
- Contato
  - Fale Conosco
  - Ouvidoria
- Acesso Restrito
  - IDS Saúde
  - Passagens e Diárias
  - Agenda de Reuniões
  - RELATÓRIO
  - COMPRAS
- Certidões do CONIMS
- Programas
- Convênios
  - Transparência
  - Recebidos
  - Repassados
- TFD

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 22/09/2020 14:39:17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2020 – PROCESSO Nº. 068/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2020 Data de abertura: 03/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de mudas de plantas e insumos, para fins de atendimento as necessidades de todas Secretarias Municipais", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados:

PROPONENTE: JB COMÉRCIO DE INSUMOS E SUBSTRATOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº. 19.157.862/0001-50.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
06	01	100	Unid.	Adubo Orgânico (substrato para uso em mudas e plantio em bandejas, tubetes e potes) pacotes contendo 25kg.	20,80	2.080,00

PROPONENTE: MAURI MODESTO CAGNINI – PLANTAS – ME., Inscrita no CNPJ nº. 22.940.135/0001-70.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
01	01	500	Unid.	Mudas de Alisson (Alyssum spp) – Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	13,22	6.610,00
02	01	500	Unid.	Mudas de amor Perfeito (Viola riviniana) de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	11,60	5.800,00
03	01	500	Unid.	Mudas de boca de leão (Antirrhinum majus), sortidas de porte médio, caixa contendo 15 unidades.	11,80	5.900,00
05	01	500	Unid.	Mudas de Salvia (Salvia officinalis) - Porte médio, caixa contendo 15 unidades.	13,44	6.720,00
09	01	500	Unid.	Petúnia, caixa contendo 15 mudas.	13,00	6.500,00
10	01	500	Unid.	Torenia, caixa contendo 15 mudas.	13,46	6.730,00
11	01	100	Unid.	Vinca (impatiens walleriana), caixa contendo 15 mudas.	12,10	1.210,00
14	01	200	Unid.	Lobelia (Lobelia erinus), caixa contendo 15 mudas.	12,15	2.430,00
15	01	300	Unid.	Agapantos (Agapanthus) em pacotes, com medida mínima de 40 cm.	10,70	3.210,00
16	01	500	Unid.	Begonia (Família: Begoniaceae) caixa contendo 15 mudas, cor da folha verde.	12,80	6.400,00
17	01	500	Unid.	Gazânia (Gazania Rigens) caixa contendo 15 mudas.	10,20	5.100,00
18	01	500	Unid.	Tajetes (tajetes erecta), caixa contendo 15 mudas.	10,00	5.000,00
19	01	200	Unid.	Russelia (Russelia Equisetiformis), bandeja contendo 15 unidades.	28,15	5.630,00
23	01	50	Unid.	Érica (Leptospermum Scoparium), caixa contendo 15 unidades.	15,60	780,00
25	01	100	Unid.	Pedra branca para jardim, tamanho mínimo de 12mm e máximo 35mm, embalagem contendo 5kg.	10,70	1.070,00
26	01	100	Unid.	Pedra de rio, seixo marrom, tamanho entre 2,0 a 4,0mm, embalagem contendo 40kg.	41,20	4.120,00

PROPONENTE: SAN GENARO DEFENSIVOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº. 79.083.622/0001-80.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
04	01	300	Unid.	Moreia (Dietes bicolor), com medida mínima de 50 cm.	12,68	3.804,00
07	01	50	Unid.	Estrelícia (Strelitzia reginae) Herbácea rizomatosa, com medida mínima de 50 cm de florescimento decorativo. Inflorescências terminais com flores alaranjadas muito duráveis, que se abrem dentro de uma espata em forma de barco, com antera e estigma azuis em forma de flecha.	44,70	2.235,00
08	01	500	Unid.	Liriope Variegata (Liriope spicata), porte médio, bandeja contendo 15 unidades.	24,82	12.410,00
13	01	100	Unid.	Buxinho (Buxus sempervirens), com medida mínima de 15 cm.	10,68	1.068,00
20	01	50	Unid.	Agave palito (Agave Geminiflora), mudas com aproximadamente 15cm de altura.	35,01	1.750,50
21	01	50	Unid.	Agave Furcree (Furcraea Foetida) mudas com aproximadamente 15cm de altura.	35,58	1.779,00
22	01	50	Unid.	Agave-dragão, Tromba-de-elefante (Agave attenuata) mudas com aproximadamente 15 cm de altura.	31,68	1.584,00
24	01	100	Metro	Limitador de grama, produto aditivado com inibidores UV, Verde Escuro, altura mínima de 11 cm, borda passante e flexível permite trabalhar em curvas e em linhas retas.	4,65	465,00

PROPONENTE: TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES – EIRELI – EPP., Inscrita no CNPJ nº. 17.542.364/0001-04.

Lote	Item	[illegible]	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$.)	Valor Total (R$.)
12	01	[illegible]	[illegible]	Grama esmeralda em leivas, com excelente sanidade, entregue e plantada, nos locais indicados, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura.	16,00	16.000,00

Clevelândia, 18 de setembro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 79/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 79/2020, de 20/08/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	9.999,96
TOTAL HOMOLOGADO	9.999,96

Que apresentou o Menor Preço para o item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 15/09/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 131/2019
Ata de Registro de Preços nº 178/2019
Termo de Aditamento nº 15

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschei, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2020.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
1	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL COMUM	3,24	3,48
2	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL S-10	3,24	3,49
3	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	4,37	4,40

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 21/09/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 21 de Agosto de 2020.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 9/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, torna público que encontra-se aberto o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**, para **INSCRIÇÃO DE TRANSPORTADORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, interessados em acessar o **PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**, e firmarem **TERMO DE COMPROMISSO** de ajuste dos Direitos e Obrigações [illegible] Município de Chopinzinho/PR. Prazo para apresentação dos envelopes: 30 (trinta) dias, após a publicaçã[illegible]so de Chamamento, juntamente com a disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município. Local de [illegible] envelopes: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio K[illegible] 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo previsto. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br

CARTÓRIO VIEIRA

Oficial: Abegail Vieira Samara
Substituta: [illegible]

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO: PATO BRANCO/PR
PERÍODO: 11/09/2020 ATÉ 17/09/2020
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDOESTE

[illegible] Código Civil Brasileiro:

CARLOS ALBERTO CAMPOLINA e SANDRA MARIA BRAGAMONTE PEREIRA BORBA
FERNANDO FREITAS DA SILVA e VANESSA ALVES DOS SANTOS
SERGIO TOLEDO JÚNIOR e ALINE RODRIGUES AMARANTE
JEAN CARLOS PRESTES GOMES e FABIOLA DLUGOSS

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, no prazo de quinze dias.

[illegible]

Pato Branco - PR, [illegible] de setembro de 2020

[illegible]

Poder Judiciário do Estado do Paraná
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA/PR
Rua Clevelândia, 536 - São Luiz - Coronel Vivida/PR - CEP: 85.550-000 - Fone: (46) 3232-1321

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 06/10/2020, às 16:15 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 19/10/2020, às 16:15 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, aquele inferior a 60% do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000005-27.1987.8.16.0076 de Insolvência Requerida pelo Devedor ou pelo Espólio em que é Exequente ESPÓLIO DE FRANCISCO KLINKOSKI, NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE ANTONIO KLINKOSKI E AINDA ADALCI KLINKOSKI, CELESTINO KLINKOSKI, CONSTANTE KLINKOSKI, CROTILDE BARBOSA DE OLIVEIRA KLINKOSKI, IDALENA KLINKOSKI, JOÃO CARLOS CECHINEL, JULIO KLINKOSKI, LEONILDES STRONSKI KLINKOSKI, MARLI DE OLIVEIRA KLINKOSKI, SEVERINO KLINKOSKI, VILMAR KLINKOSKI.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) Parte do lote rural sob n. 73, situado na Gleba São Luiz, neste Município e Comarca de Coronel Vivida/PR, matricula sob n. 15.203 com área de 263.083,85 m2, do livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias, Incra sob nº 722.057.003.751-5. Avaliado em R$682.283,37; 02) Parte do lote n. 73, situado na Gleba São Luiz, neste Município e Comarca de Coronel Vivida/PR, matrícula n. 15.205 com área de 71.916.15 m2, do livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias, com difícil acesso ao terreno, acesso somente pelas terras de vizinhos, sem estrada para chegar até o terreno. Incra sob nº 722.057.003.751-5. Avaliado em R$227.427,79. Trata-se de imóvel rural, localizado na localidade de São Luiz, sem benfeitorias, sendo parte do terreno mecanizado e parte terra dobrada. Áreas destocadas, sem restrições para o preparo do solo e plantio, cuja declividade (topografia) permite operações com máquinas e implementos agrícolas motorizados, podendo estar sendo cultivada ou em pousio, independente da cultura existente, incluindo várzea sistematizada. Terrenos possuem terras com reserva legal, terreno dobrado, pastagem e mecanizado.

AVALIAÇÃO TOTAL: R$ 909.711,16 (novecentos e nove mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos) em 16/07/2020.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 15.203, os seguintes registros: Av.1: Indisponibilidade de bens, conforme autos de insolvência 89/87; Av.2: Termo de responsabilidade de compromisso de restauração de área de preservação permanente e conservação de área de reserva legal; Av.3: Termo de responsabilidade de compromisso de conservação de área de reserva legal. Consta, na Matrícula nº 15.205, os seguintes registros: Av.1: Indisponibilidade de bens, conforme autos de insolvência nº 89/87; Av.2: Termo de responsabilidade de compromisso de conservação de área de reserva legal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O arrematante dará um sinal nunca inferior a vinte por cento; se não completar o preço, dentro em três dias, será a coisa levada a novo leilão, ficando obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal que houver dado. O síndico terá, para cobrança, ação executiva, devendo instruir a petição inicial com a certidão do leiloeiro. (Art. 117, § 2º, Decreto 7.661/45).

CONDIÇÕES GERAIS: Será de responsabilidade do arrematante a averbação de benfeitorias, transferência e regularização de matrícula do imóvel arrematado. O bem será vendido livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130, § único do Código Tributário Nacional. O imóvel será vendido ad corpus. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação e despesas para transferência do imóvel.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente. De transição, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, arbitro a comissão do leiloeiro em 1% do valor da transação/pagamento, a ser pago pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) espólio de FRANCISCO KLINKOSKI, na pessoa de seu inventariante ANTONIO KLINKOSKI e ainda ADALCI KLINKOSKI, CELESTINO KLINKOSKI, CONSTANTE KLINKOSKI, CROTILDE BARBOSA DE OLIVEIRA KLINKOSKI, IDALENA KLINKOSKI, JOÃO CARLOS CECHINEL, JULIO KLINKOSKI, LEONILDES STRONSKI KLINKOSKY, MARLI DE OLIVEIRA KLINKOSKI, SEVERINO KLINKOSKI, VILMAR KLINKOSKI, cônjuge(s), o representante do MINISTÉRIO PÚBLICO, o ADMINISTRADOR/SÍNDICO, condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s), credor(es)/terceiros interessados: ESTADO DO PARANÁ, VILMAR ANTÔNIO VENSON, CARLOS POLETTO, AUTO POSTO COMETA LTDA, HEITOR CORREIA DA ROSA, NORTOX S.A., TRAMAC TRATORES E MÁQUINAS DO PARANÁ LTDA, OLIMPIO BODANESE, MEGRIAL - MECÂNICA AGRICOLA IDEAL LTDA, CREFISUL S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, CONSTANTE MIZERSKI e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O Juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

Coronel Vivida/PR, 07/08/2020. Eu,.........................(IVANI UHNO FINGER), Escrivã Autorizada pela Portaria nº 02/03, o fiz digitar e subscrevi.

Juiz(a) de Direito (Substituto(a))

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

RESCISÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004/2020

(Vinculado a Concorrência nº 003/2020 - PMR).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Armando Frascarelli Junior
DO FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Sétima do Contrato Originário.
DATA DE ASSINATURA DA RESCISÃO: 16 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 16 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 97/2020
b) Nr. Licitação: 33/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA				
1 - 0301010072 - CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	UND	12,000	10.240,0000	R$ 122.880,00
			Total geral:	R$ 122.880,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 33/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 122.880,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 324
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 116/2020
b) Nr. Licitação: 46/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
EDUARDO FERNANDO GRELLERT BRANCO				
1 - ATENDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	UND	3.840,000	20,0000	R$ 76.800,00
			Total geral:	R$ 76.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 46/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Clevelândia/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 76.800,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Súmula: Dispõe sobre a exigência de amostras de produtos concernentes ao Pregão Eletrônico nº 021/2020 e demais certames onde seja necessária a solicitação de amostras.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2020

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 39/2020, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 57.600,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 18/09/2020

Altair José Gasparetto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 106/2020
b) Nr. Licitação: 39/2020 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Mangueirinha/PR, consorciado ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
RONERSON EPIFANIO DE OLIVEIRA				
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)	SERV	2.880,000	20,0000	R$ 57.600,00
			Total fornecedor:	R$ 57.600,00
			Total geral:	R$ 57.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 10.520/02, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 111/2020
b) Nr. Licitação: 27/2020 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 18/09/2020
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL VOLTADO AO AUDITAMENTO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PROVENIENTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
GBV CONSULTORIO MEDICO S/S				
1 - SERVIÇOS DE AUDITORIA MÉDICA EM PROCEDIMENTOS ELETIVOS - 10 HORAS SEMANAIS	SERV	12,000	10.000,0000	R$ 120.000,00
			Total fornecedor:	R$ 120.000,00
			Total geral:	R$ 120.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Altair José Gaspareto
Presidente

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 208/2020

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, n. º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: CLINICA MEDICA FAST E MESQUITA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.518.498/0001-02, estabelecida na Av. Tiradentes, nº 1178, Centro, na cidade de Palmas-PR, CEP 85.555-000, neste ato representado por Marco Antonio Mesquita, portador do RG nº 13.746.702-0 SESP-PR e CPF nº 828.364.001-10.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 097/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2020, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

2.4. A Contratada executará os serviços na Secretária de Saúde do Município de Clevelândia/PR, dois períodos por semana.

2.5. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Marco Antonio Mesquita**, inscrito no **CRM/PR 22085, CBO 225124.**

2.5.1. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.6. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.7. O Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.7.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 10 (dez) e subitens do edital.

2.8. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.9. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.10. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias especificas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.12. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via oficio ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.13.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.13.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula quinta, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.13.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.13.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.14.5 O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

3.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

3.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

3.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

3.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

3.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

3.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

3.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

3.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

3.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

3.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

3.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

3.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

3.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

3.2.9. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

3.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados);

3.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo;

3.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando- se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.10.3. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

3.2.11. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA –VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **21 de setembro,** podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

5.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

5.1.1. Advertência.

5.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

5.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

5.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

6.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

6.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

6.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

6.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

6.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

6.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

6.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

6.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ampla defesa a contratada;

6.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

6.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA –VALOR

7.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no Anexo I do presente instrumento.

7.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

8.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

8.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

8.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

8.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

8.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

8.5. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

8.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.

8.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

8.6. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

8.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

8.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLAUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 076 e 324.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÕES JUDICIAIS

12.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 21 de setembro de 2020.

MARCO ANTONIO MESQUITA
CONTRATADA

ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Assinado de forma digital por ALTAIR JOSE GASPARETTO:47331330900
Dados: 2020.09.24 13:26:10 -03'00'

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
CONTRATANTE

Testemunhas:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

CONIMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CBO	**NOME**	**QUANTIDADE 12 MESES**	**VALOR UNITÁRIO**
225124	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PEDIATRIA	1536	R$ 80,00
		VALOR GLOBAL CONTRATADO R$	**R$ 122.880,00**